DIÁRIO OFICIAL

SENHOR DO BONFIM

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

ÍNDICE

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 08/2026 - CHANCELA DO PROJETO TRILHA PROFISSIONAL JOVEM .....

CONTRATO
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 0488/2026 .....
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 0507/2026 .....

DISPENSA
DISPENSA 0041/2026 - RATIFICAÇÃO .....

RESOLUÇÃO Nº 08/2026 - CHANCELA DO PROJETO TRILHA PROFISSIONAL JOVEM

RESOLUÇÃO Nº 08/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CHANCELA DO PROJETO TRILHA PROFISSIONAL JOVEM, DE INICIATIVA DO INSTITUTO RGS, PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SENHOR DO BONFIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SENHOR DO BONFIM, BAHIA, em reunião extraordinária realizada no dia 29 de setembro de 2026, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 837/2000 e demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO o art. 260, §§ 2º-A e 2º-B, da Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre a indicação de projetos pelos doadores e a chancela de projetos para captação de recursos por meio dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 07/2026, de 17 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 6.539, que aprovou o projeto pedagógico "Trilha Profissional Jovem: Orientação Vocacional, Profissões do Momento e Empregabilidade", de iniciativa do Instituto RGS;

CONSIDERANDO que o projeto desenvolve ações de autoconhecimento, orientação vocacional, conhecimento das profissões e preparação para o mundo do trabalho;

CONSIDERANDO que a Resolução CMDCA nº 07/2026 aprovou o projeto pedagógico, mas ressalvou que sua aprovação não implica transferência automática de recursos públicos;

CONSIDERANDO o plano de trabalho, o orçamento e o cronograma físico-financeiro apresentados pelo Instituto RGS para atendimento exclusivo de adolescentes de 14 (quatorze) anos a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses de idade;

RESOLVE:

Art. 1º Chancelar o projeto "Trilha Profissional Jovem: Orientação Vocacional, Profissões do Momento e Empregabilidade", de iniciativa do Instituto RGS de Educação e Desenvolvimento Econômico e Social, inscrito no CNPJ nº 41.344.551/0001-50, para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senhor do Bonfim – FIA, exclusivamente quanto às atividades destinadas a adolescentes de 14 (quatorze) anos a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses de idade.

§ 1º A chancela autoriza o Instituto RGS a apresentar o projeto a potenciais doadores e a mobilizar destinações ao FIA com indicação do projeto, observadas as normas e os procedimentos definidos pelo CMDCA e pelo órgão gestor do Fundo.

Certificação Digital: DSMTDWNF-MTM5VAZ9-RSP2LL2W-PD7MFYGV
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 2º As doações incentivadas deverão ser depositadas na conta oficial do FIA. Esta Resolução não autoriza o Instituto RGS a recebê-las diretamente.

Art. 2º O projeto chancelado consiste na oferta gratuita de formação inicial em orientação vocacional e preparação para o mundo do trabalho, organizada nos seguintes eixos:

I – Descobrir-se: autoconhecimento e identificação de interesses, habilidades e potencialidades;

II – Enxergar o Caminho: conhecimento das profissões, das oportunidades e das rotas de formação;

III – Apresentar-se: desenvolvimento de habilidades de comunicação, elaboração de currículo e preparação para processos seletivos.

§ 1º O plano de trabalho aprovado pelo CMDCA indicará expressamente a carga horária, o número de turmas, a quantidade de adolescentes atendidos, o cronograma, as metas e os meios de comprovação.

§ 2º A carga horária do projeto é de 40 (quarenta) horas por turma, compreendendo 1 (uma) aula inaugural de 4 (quatro) horas e 12 (doze) encontros regulares de 3 (três) horas, conforme o plano de trabalho aprovado pelo CMDCA.

Art. 3º Fica aprovado o limite bruto de captação de R$ 291.667,00 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais), do qual será deduzido o percentual de retenção previsto no art. 5º, assegurado ao projeto o valor líquido máximo de R$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), conforme o plano de trabalho, o orçamento e o cronograma físico-financeiro aprovados pelo CMDCA.

§ 1º O orçamento deverá discriminar os custos destinados ao público previsto no art. 1º e apresentar critério verificável de rateio para despesas eventualmente compartilhadas com outras atividades da instituição.

§ 2º O plano de trabalho, o orçamento e o cronograma físico-financeiro aprovados integram esta Resolução como anexos, independentemente de transcrição.

Art. 4º O prazo para captação de recursos vinculados ao projeto será de 2 (dois) anos, contado da publicação desta Resolução, admitida prorrogação por igual período mediante solicitação fundamentada da instituição proponente e deliberação expressa do CMDCA, nos termos do art. 260, § 2º-B, VI, da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 5º Do total captado com indicação do projeto, o percentual de 10% (dez por cento) será destinado ao FIA sem vinculação específica ao projeto, conforme determina o art. 260, § 2º-B, V, da Lei Federal nº 8.069/1990, constituindo o valor remanescente o limite financeiro disponível para eventual repasse ao Instituto RGS.

Parágrafo único. O percentual de retenção deverá ser informado aos potenciais doadores e considerado na adequação do plano de trabalho e do orçamento de execução.

Art. 6º O doador poderá indicar o projeto no momento da destinação ao FIA, conforme as orientações do órgão gestor do Fundo, que deverá manter os registros necessários à identificação da doação e à emissão do respectivo comprovante.

Art. 7º A chancela e a captação de recursos não geram direito automático ao repasse nem autorizam o início da execução do projeto.

Certificação Digital: DSMTDWNF-MTM5VAZ9-RSP2LL2W-PD7MFYGV
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 1º O repasse dependerá do efetivo ingresso dos recursos na conta oficial do FIA, da regularidade jurídica, fiscal e documental da instituição proponente, da disponibilidade orçamentária e financeira e da formalização de termo de fomento ou outro instrumento jurídico legalmente cabível, observado o art. 260, § 2º-B, IV, da Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Federal nº 13.019/2014 e a regulamentação municipal aplicável.

§ 2º O instrumento de parceria estabelecerá as obrigações das partes, o cronograma de desembolso, a movimentação em conta bancária específica, o monitoramento, a prestação de contas, o registro, a identificação e a destinação dos bens permanentes adquiridos com recursos do projeto, a restituição de saldos e as hipóteses de suspensão ou rescisão.

Art. 8º Caso o valor líquido captado seja inferior ao orçamento aprovado, o Instituto RGS deverá apresentar proposta de adequação do plano de trabalho, das metas, do número de turmas ou do cronograma, vedado o início da execução parcial sem análise e autorização prévia do CMDCA e do órgão gestor do FIA.

Parágrafo único. A chancela não obriga o FIA a complementar os valores necessários à execução integral do projeto.

Art. 9º A execução deverá observar os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da não discriminação e do melhor interesse do adolescente, bem como as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao uso de imagem.

§ 1º A participação dos adolescentes dependerá da autorização de seus responsáveis legais, sem prejuízo da manifestação de vontade do participante, conforme sua idade e capacidade de compreensão.

§ 2º O tratamento de dados, a produção de registros fotográficos e a divulgação de resultados deverão limitar-se às finalidades do projeto e observar a legislação aplicável.

Art. 10. O Instituto RGS deverá executar o projeto em estrita conformidade com o plano de trabalho, o orçamento e o cronograma físico-financeiro aprovados, mantendo registros individualizados e documentação comprobatória das atividades e despesas financiadas com recursos do FIA.

§ 1º A instituição deverá apresentar os relatórios técnicos e financeiros e os meios de verificação das metas nos prazos e nas condições estabelecidos no instrumento de parceria e na legislação aplicável.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da prevista no plano de trabalho.

Art. 11. Alterações no objeto, público atendido, carga horária, metas, orçamento ou prazo de execução dependerão de análise e autorização prévia, conforme os procedimentos aplicáveis.

Art. 12. O CMDCA e o órgão gestor do FIA poderão acompanhar a captação e a execução do projeto, solicitar documentos e informações, realizar diligências e determinar as medidas necessárias à proteção do interesse público e dos direitos dos adolescentes.

Art. 13. A chancela poderá ser suspensa ou revogada em caso de descumprimento desta Resolução, desvio de finalidade, irregularidade na captação, perda da regularidade da instituição ou incompatibilidade superveniente com as políticas de atendimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvada a adoção imediata de medida cautelar devidamente fundamentada.

Certificação Digital: DSMTDWNF-MTM5VAZ9-RSP2LL2W-PD7MFYGV
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 14. O CMDCA dará publicidade ao projeto chancelado, ao valor autorizado, ao prazo de captação, ao percentual de retenção, aos recursos recebidos, aos repasses realizados e aos resultados da execução, observadas as regras de transparência e proteção de dados pessoais.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Senhor do Bonfim, Bahia, 30 de setembro de 2026.

Edvan maia dos santos

Edvan Maia dos Santos

Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Certificação Digital: DSMTDWNF-MTM5VAZ9-RSP2LL2W-PD7MFYGV
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 0488/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Contrato (termo inicial) nº 0488/2026

Data/hora do envio: 30/09/2026 15:18:01
Protocolo PNCP: 13988308000139-2-000432/2026
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/13988308000139/2026/432

Número/Ano:	Nº do Proceso:	Tipo de Contrato:	Unidade:
0488/2026	0137/2026	Contrato (termo inicial)	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Compra/Edital/Aviso:	Categoria do Processo:	Receita ou Despesa?
Credenciamento nº 010/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13988308000139/2026/82	Serviços	Despesa

Objeto:
Apresentação musical LEONEIDE DA SILVA BARRA, a ser realizada no Município de Senhor do Bonfim – BA, no dia 07 de Setembro de 2026, (apresentação cultural musical em Praça Pública).

Valor Inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	Valor Acumulado:
800,00	1	800,00	800,00	-

Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Término da Vigência do Contrato:
31/08/2026	31/08/2026	30/11/2026

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
LEONEIDE DA SILVA BARRA	###.###.##5-00	Pessoa Física (PF)

CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 0507/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Contrato (termo inicial) nº 0507/2026

Data/hora do envio: 30/09/2026 15:39:57
Protocolo PNCP: 13988308000139-2-000433/2026
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/13988308000139/2026/433

Número/Ano:	Nº do Proceso:	Tipo de Contrato:	Unidade:
0507/2026	0214/2026	Contrato (termo inicial)	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Compra/Edital/Aviso:	Categoria do Processo:	Receita ou Despesa?
Inexigibilidade nº 0069/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13988308000139/2026/172	Serviços	Despesa

Objeto:
Contratação de profissional especializado para realização de palestra/oficina formativa no 1º Seminário de Alfabetização do Município de Senhor do Bonfim/BA.

Valor Inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	Valor Acumulado:
7.500,00	1	7.500,00	7.500,00	-

Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Término da Vigência do Contrato:
28/09/2026	28/09/2026	28/12/2026

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
ANDRE LUIZ ROCHA	46.846.487/0001-29	Pessoa Jurídica (PJ)

DISPENSA 0041/2026 - RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SENHOR DO BONFIM-BAHIA no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o **Processo Administrativo Nº 0218/26**, **DISPENSA Nº 0041/2026** que tem por objeto: **Contratação de empresa especializada de locação de brinquedos infláveis, como também montagem, desmontagem e translado, acompanhamento e demais itens necessários para realização das atividades comemorativas do dia das crianças promovidas pela Secretaria de Assistência Social do município de Senhor do Bonfim, no mês de outubro de 2026.**, com o contratado Ducigleysa Aragão de Araújo, inscrito no CNPJ nº. 02.910.507/0001-08, no valor global de R$ 24.066,00 (vinte e quatro mil e sessenta e seis reais), de acordo com art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se na forma da lei.

SENHOR DO BONFIM-BAHIA, 25 de setembro de 2026.

LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal.